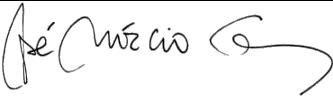




Proposição: **PLEI - PROJETO DE LEI**
Número: **000281/2025**

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação adicional pelo exercício da função docente em local de difícil acesso ou condições adversas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação adicional aos profissionais do magistério público municipal pelo exercício da atividade docente em localidades de difícil acesso ou condições geográficas adversas, no percentual de **10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento)** sobre o vencimento básico, conforme critérios objetivos estabelecidos em regulamento.

§ 1º - Até a edição do regulamento previsto no caput, será aplicado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), exclusivamente aos profissionais que atuem nas condições descritas no §2º.

§ 2º - Serão considerados locais de difícil acesso ou condições adversas, até a regulamentação, aqueles que apresentem uma ou mais das seguintes características:

I - Situados em zona rural, com limitações estruturais de mobilidade;

II - Ausência de linhas regulares de transporte público urbano;

III - Distância superior a 1 (um) quilômetro de corredores de transporte coletivo;



IV - Localidades reconhecidas como vilas ou povoados significativamente distantes do núcleo urbano do município;

V - Regiões em que o acesso parcial ou total dependa de meios não convencionais de transporte, como vias fluviais ou trilhas.

§ 3º - A definição de localidade elegível à gratificação deverá observar exclusivamente critérios objetivos, técnicos e geográficos, com base em estudos de mobilidade urbana, infraestrutura viária e segurança pública. Vedada qualquer discricionariedade subjetiva que permita distorções ideológicas, políticas ou identitárias.

§ 4º - São vedados critérios de natureza ideológica, identitária, político-partidária ou subjetiva para fins de enquadramento e concessão da gratificação.

§ 5º - A caracterização de uma localidade como de difícil acesso deverá observar, entre outros, os seguintes parâmetros:

I - inexistência ou precariedade de vias de acesso pavimentadas;

II - ausência de linhas regulares de transporte coletivo urbano;

III - distância superior a 1 (um) quilômetro de corredores de transporte público estruturado;

IV - localização em área rural ou isolada, conforme definição técnica da Secretaria de Planejamento Urbano ou órgão equivalente.

Art. 2º - A regulamentação da presente lei será elaborada por ato do Poder Executivo, com a participação de órgão técnico externo à Secretaria de Educação, garantindo a imparcialidade e a fundamentação objetiva dos critérios adotados.



§1º - A regulamentação deverá ser submetida à consulta pública prévia, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para contribuições da sociedade civil.

§2º - A listagem das localidades reconhecidas como de difícil acesso e dos profissionais beneficiários da gratificação será publicada e atualizada mensalmente no Portal da Transparência do Município.

§3º - A revisão dos critérios e da listagem das localidades deverá ocorrer anualmente, com base em dados técnicos atualizados.

Art. 3º É vedada a aplicação retroativa da gratificação para períodos anteriores à publicação do ato de enquadramento da localidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de agosto de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

